



PROCESSO TC N.º 15645/21

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Verificação do Cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00147/22. **Cumprimento. Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 01188/23

1. ORIGEM: Paraíba Previdência.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Raimundo Alves de Azevedo.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Técnico D7, matrícula nº 35122, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO: 41 anos, 10 meses, 26 dias.

2.1.4. IDADE: 71 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15 de julho de 2021 (fl. 77).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado da Paraíba de 20 de julho de 2021 (fl. 78).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após reconhecimento do equívoco levantado em Relatório Inicial, a Auditoria entendeu elucidadas as questões e, portanto, cumpridas as determinações constantes na Resolução Processual RC1-TC 00147/22. Ao final do Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 150/154), o Órgão Técnico concluiu que a aposentadoria, em apreço, reveste-se de legalidade, sugerindo-se o registro do ato concessório à fl. 77.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:



PROCESSO TC N.º 15645/21

- 1) **Considerar cumprida** a Resolução Processual RC1-TC 00147/22, e
- 2) **Conceder registro** ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Raimundo Alves de Azevedo**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO